



LEI Nº 1.995/18

CERES, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 1.762 DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CERES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado dentro do Quadro de Pessoal Efetivo do Município (Lei Municipal nº 1.762, de 29/06/2012), o cargo de **Médico Perito, com 02 (duas) vagas.**

Art. 2º O cargo criado nesta Lei é de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Ceres (Estatutário), integrante do Quadro Permanente, passando a incorporar no Anexo I da Lei Municipal nº 1.762/12, de 29/06/2012.

Parágrafo Único – As especificações do cargo, seu provimento, suas atribuições típicas, os respectivos vencimentos e a forma de promoção estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas mais 19 (dezenove) vagas de **Assistente Administrativo**, passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 40 (quarenta); mais 02 (duas) vagas de **Engenheiro Ambiental**, passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 03(três); mais 02 (duas) vagas de **Fiscal de Meio Ambiente**, passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 07(sete); mais 02 (duas) vagas de **Mecânico**, passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 06(seis) e mais 03 (duas) vagas de **Nutricionista**, passando o total de vagas, entre providas e desprovidas, a ser 05(cinco).

Parágrafo Único - O Anexo II desta Lei passa a ser a redação do Anexo III da Lei Municipal nº. 1.762 de 29 de junho de 2012.

Art. 4º Continuam em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.762/12, de 29/06/2012, com as alterações trazidas pelas Leis 1.802/13 de 25/10/2013, 1.829/2014 de 27/06/2014 e 1.843/14 de 19/09/2017, 1.898/15 e 1.940/2017 desde que não sejam expressamente incompatíveis com o teor desta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão realizadas de forma gradual, condicionadas à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual e correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres



ANEXO I
TABELAS DE ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS
(Anexo IV da Lei Municipal nº 1.762/12)

Categoria Funcional MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Classe de Vencimentos 11
Título do Cargo MÉDICO PERITO	
Descrição: Compôr a junta médica municipal para atendimento dos servidores efetivos; Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e de imagem; Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a paciente e exercer medicina preventiva; Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins admissionais e demissionais; Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexu técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial; Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados; Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência; Preencher e entregar ao segurado a comunicação de resultado de exame médico ou a comunicação de resultado de exame e requerimento; Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação / reabilitação profissional; Participar de junta médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso; Zelar pela observância do Código de Ética Médica; Comunicar à chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade; Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez; Analisar o laudo técnico e o formulário emitidos pelo Município, com vistas à concessão do benefício (aposentadoria especial); Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário; Execução das demais atividades definidas em Decreto ou Regulamento.	
Responsabilidade: Pelos serviços executados, equipamentos colocados à sua disposição sob sua responsabilidade e principalmente pelas atribuições da junta médica municipal.	Carga Horária: 10 horas semanais
Requisitos: Graduação em Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e aprovação em concurso público.	
Promoção: I Curso superior em Medicina; certificado de conclusão do curso superior e registro no respectivo Conselho;	



II 3 anos de efetivo exercício no nível I; Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas;

III 3 anos de efetivo exercício no nível II; Curso de Especialização *latu sensu* na área de perícia médica ou medicina do trabalho;

IV 3 anos de efetivo exercício no nível III; Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas;

V 3 anos de efetivo exercício no nível IV; Curso de mestrado na área de atuação

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres



ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR CATEGORIA FUNCIONAL COM SUAS CLASSES E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS (ANEXO III DA LEI 1.762/2012)

CATEG. FUNCION.	CARGO	CLASSE	VAGAS PROVI DAS	VAGAS DESPROVIDA S
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<u>Assistente Administrativo</u>	<u>07</u>	<u>20</u>	<u>20</u>
	Assistente de Atividades Culturais e Desportivas	04	00	05
	Assistente de Tecnologia de Informação	07	00	03
	Assistente de Ensino	04	01	00
	Auxiliar Administrativo	04	04	21
	Desenhista Projetista	07	00	02
	Recepcionista / Atendente	05	05	13
	Técnico em Contabilidade	06	01	01
	Telefonista/TARM	05	09	14
OPERACIONAL	Agente Social	05	01	03
	Agente Fiscal Tributário	07	04	06
	Ajudante de Máquinas	02	01	04
	Almoxarife	06	00	03
	Auxiliar de Mecânico	02	01	02
	Auxiliar de Monitor	04	02	10
	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	03	30	70
	Auxiliar de Serviços Gerais I	01	77	13
	Auxiliar de Serviços Gerais II	01	13	52
	Auxiliar de Serviços Gerais III	01	08	09
	Auxiliar de Serviços Gerais IV	01	20	25
	Carpinteiro	05	01	01
	Coveiro	05	01	03
	Cuidador	04	00	10
	Encanador Hidráulico	05	00	03
	Eletricista	05	00	05
	Fiscal de Edificações e Postura	07	02	02
	Fiscal de Trânsito	07	00	10
	<u>Fiscal do Meio Ambiente</u>	<u>07</u>	<u>03</u>	<u>04</u>
	Jardineiro	04	00	10
	<u>Mecânico</u>	<u>05</u>	<u>01</u>	<u>05</u>
	Agente de Apoio Educacional	04	20	45
	Motorista	06	12	18

7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



	Operador de Máquinas Leves	06	02	10
	Operador de Máquinas Pesadas	09	02	06
	Padeiro	03	01	04
	Pedreiro	05	01	11
	Pintor	05	00	02
	Soldador	05	00	02
	Técnico Ambiental	06	01	02
	Técnico Agrícola	06	00	02
	Topógrafo	07	00	01

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

CATEG. FUNCION	CARGO	CLASSE	VAGAS PROVID AS	VAGAS DESPROVIDAS
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Analista de Finanças	10	00	04
	Analista de Tecnologia de Informação	10	00	03
	Analista de Tributos	08	00	04
	Assistente Social	08	01	02
	Avaliador Imobiliário	10	00	01
	Engenheiro Civil	11	00	02
	<u>Engenheiro Ambiental</u>	<u>11</u>	<u>01</u>	<u>02</u>
	Gestor de Resíduos Sólidos	11	00	01
	<u>Médico Perito</u>	<u>11</u>	<u>00</u>	<u>02</u>
	<u>Nutricionista</u>	<u>08</u>	<u>02</u>	<u>03</u>
	Procurador Jurídico	11	00	02
	Psicólogo Clínico	10	05	05
	Psicólogo Escolar	10	01	01


Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres